



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**APROVADO**

9ª Sessão Ordinária - 01/04/2025

## REQUERIMENTO Nº 239/2025

**Assunto:** Solicitação de esclarecimentos sobre critérios de rateio do complemento aos profissionais da educação básica conforme Lei 14.113/2020 e PLC nº 008/2025.

**Destinatário:** Prefeita da Estância Turística de Ibitinga

**Excelentíssimo Presidente,**

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação enviado para conhecimento e resposta do que segue:

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre critérios de rateio do complemento aos profissionais da educação básica conforme Lei 14.113/2020 e PLC nº 008/2025.

**Senhor(a) Prefeito(a),**

Considerando a **Lei Federal 14.113/2020 (art. 47-A, §1º)**, que estabelece o direito ao rateio para profissionais da educação básica em efetivo exercício durante o período dos repasses, independentemente de seu vínculo (estatutário, celetista ou temporário);

E considerando ainda que o **§1º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025** restringe o benefício apenas aos profissionais que mantêm vínculo empregatício contínuo;

**Solicito respostas aos seguintes questionamentos:**

Por qual motivo foram excluídos do rateio os profissionais da educação básica que tiveram seus contratos encerrados em dezembro de 2024 ou que se exoneraram antes da publicação da presente lei?

A exclusão desses profissionais contraria o disposto no art. 47-A, §1º da Lei 14.113/2020?

O cálculo proporcional previsto no PLC nº 008/2025 (Anexo I, inciso IV) poderá resultar em profissionais com a mesma jornada de trabalho e menos número de faltas recebendo valores diferentes?

Em caso positivo, qual o fundamento legal para essa disparidade, já que o art. 47-A, §2º, I da Lei 14.113/2020 determina que o valor deve ser proporcional à jornada e aos meses de efetivo exercício?

Houve discussão e debate do PLC nº 008/2025 junto ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB)?

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 01 de abril de 2025.

**RAFAEL BARATA**  
Vereador - PT





